



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 16 de 2025

EMENTA: "Cria o Certificado de Reconhecimento e Valorização do Empreendedorismo no Município de Cacimba de Areia e dá outras providências."

Título I

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cacimba de Areia, o **Certificado de Reconhecimento e Valorização do Empreendedorismo**, a ser concedido anualmente, destinado a empreendedores individuais, empresas e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 2º O objetivo do certificado é reconhecer, valorizar e incentivar o espírito empreendedor, a inovação, a sustentabilidade e a responsabilidade social das empresas e empreendedores que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Título II

Capítulo I - Das Categorias de Reconhecimento

Art. 3º O Certificado de Reconhecimento e Valorização do Empreendedorismo será concedido em 3 (Três) categorias distintas.

§ 1º A seleção dos empreendedores e empreendimentos será feita Sala do Empreendedor do município.

§ 2º Os critérios para a avaliação e escolha dos homenageados, dentro de cada categoria, serão:

I **Empreendedorismo Feminino:** Para empreendedoras que, com sua visão e liderança, inspiram outras mulheres e promovem o empoderamento feminino no ambiente de negócios.

• **Critérios:**

- Liderança comprovada de um negócio de sucesso.
- Participação em iniciativas que promovem o empreendedorismo feminino.
- História inspiradora de superação e sucesso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

II Jovem Empreendedor: Para empreendedores com idade até 30 anos que demonstram potencial inovador e capacidade de transformar ideias em negócios sustentáveis.

• **Critérios:**

- Idade máxima de 30 anos no ano da premiação.
- Iniciativa e criatividade na concepção do negócio.
- Potencial de crescimento e impacto no mercado.

III Microempreendedor Individual (MEI) do Ano: Para microempreendedores que se destacam pela formalização, crescimento e pela qualidade de seus produtos ou serviços.

• **Critérios:**

- Estar formalmente registrado como MEI no Município por no mínimo dois anos.
- Crescimento do faturamento anual.
- Reconhecimento pela qualidade de seus produtos ou serviços.

Título III

Capítulo I - Das Disposições Finais

Art. 4º O Certificado de Reconhecimento e Valorização do Empreendedorismo será entregue em uma solenidade pública, em data a ser definida pela Comissão de Avaliação, preferencialmente no mês de Dezembro.

Parágrafo Único: Fica definido que a emissão dos certificados de Reconhecimento e Valorização do Empreendedorismo será de competência da Sala do Empreendedor do município. O certificado terá caráter oficial, sendo devidamente registrado e numerado, contendo:

I - Nome completo ou razão social do homenageado;

II - Data de emissão;

III - Motivo ou mérito do reconhecimento;

IV - Assinaturas das autoridades competentes;

V - Brasão ou logomarca oficial do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, 13 de agosto de 2025

Heitor C. Campos
HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

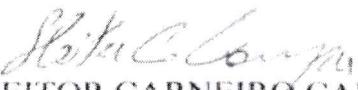
O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente a legitimidade dos certificados emitidos pela Sala do Empreendedor do Município de Cacimba de Areia, garantindo respaldo legal e institucional às homenagens concedidas aos empreendedores locais.

O empreendedorismo é um dos pilares do desenvolvimento econômico e social, gerando emprego, renda e inovação. Reconhecer e valorizar as pessoas que se dedicam a essa atividade é fundamental para incentivar novos investimentos, fortalecer o comércio e estimular a formalização de empresas.

Com a presente Lei, os certificados passam a ter caráter oficial, contando com numeração, registro e assinatura de autoridade competente. Além disso, a inclusão de cláusula de retroatividade garante que todos os certificados já emitidos sejam igualmente reconhecidos, preservando a credibilidade das homenagens passadas.

Dessa forma, busca-se institucionalizar uma prática que já vem sendo realizada com êxito, reforçando a importância do empreendedor como agente transformador da realidade local e fortalecendo a atuação da Sala do Empreendedor como instrumento de apoio e incentivo.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional